DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 4887/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/8281/2013
PROTOCOLO	: 1417028
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO	: DINACI VIEIRA MARQUES RANZI
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCEMS N. 13/2020. ADESÃO AO DESCONTO PARA PAGAMENTO DE MULTA EM FAVOR DO FUNTC/MS. QUITAÇÃO. CONSUMAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO. ARQUIVAMENTO.

Em exame o cumprimento da Decisão Singular n.8743/2016 (f. 145-148), que declarou pela regularidade da formalização contratual, do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Termo de Adesão n. 004/2013, celebrado entre o Município de Corumbá/MS, através da Secretaria Municipal de Saúde, e a empresa Centro Diagnóstico e Terapêutica Cardio-Pulmonar, bem como aplicou multa à ex- Secretária Municipal de Saúde – **Dinaci Vieira Marques Ranzi-**, no valor total correspondente a **80 (oitenta) UFERMS**, pela publicação do termo aditivo fora do prazo estabelecido e pela remessa intempestiva.

Diante da Certidão à f. 156-157 no sentido de que a jurisdicionada protocolou pedido visando ao desconto/redução do valor da multa imposta, bem como *realizou seu respectivo pagamento*, com fundamento no art. 3º, I, alínea "a" da Lei Estadual n. 5.454/2019, c/c o art. 1º §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, encaminhou-se os autos ao Ministério Público de Contas para parecer.

Por conseguinte, o *parquet de Contas*, por constatar que foi efetuado o pagamento da multa aplicada, opinou pelo **arquivamento** destes autos tendo em vista o cumprimento do julgado, conforme Parecer n. 4033/2021 (f. 166-167).

Diante do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pela **regularidade** do cumprimento da Decisão Singular n.8743/2016, em razão da quitação da multa, mediante adesão ao desconto previsto na Lei Estadual n. 5.454/2019; e, considerando que já houve o julgamento das três fases da contratação pública, pelo **arquivamento** deste feito, uma vez que se encontra consumada à fiscalização da contratação, o que faço com fulcro no art. 6º, § 2º da Instrução Normativa n. 13/2020 c/c art. 186, V, a, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98/2018.

Encaminhem-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para publicação e providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 06 de maio de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ICM